



**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE
DO NORTE (CODERN)**

CADERNO MAPEADO



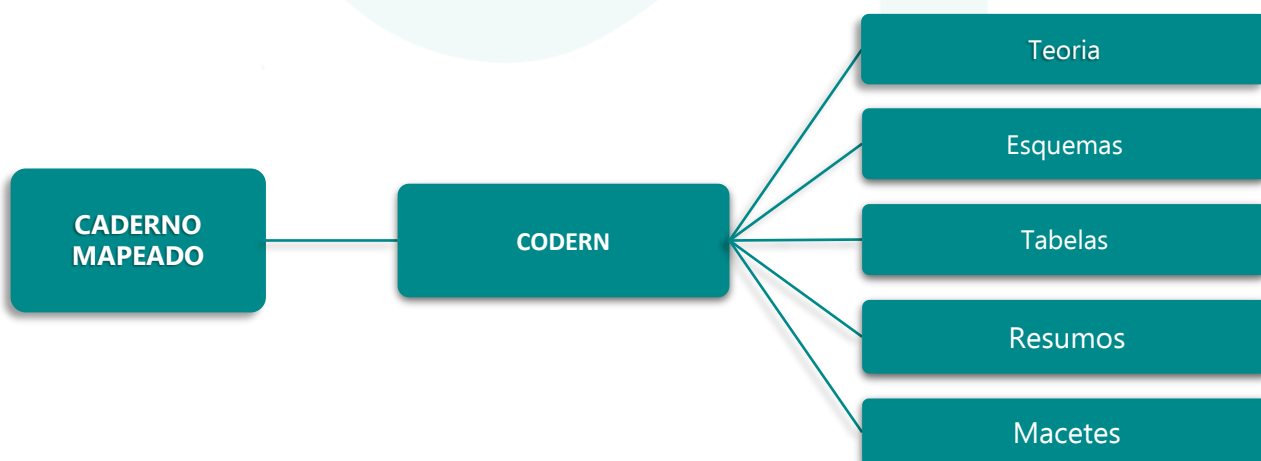
CODERN
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso **da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN**.

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado** para o concurso da **Companhia Docas do Rio Grande do Norte**.

O Caderno Mapeado é um material que compila os principais tópicos do edital, focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas da **Companhia Docas do Rio Grande do Norte**. Com ele, você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



Saiba que você deu um passo rumo à sua aprovação. Estamos entusiasmados por fazer parte dessa jornada de conquistas!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Advogado**:

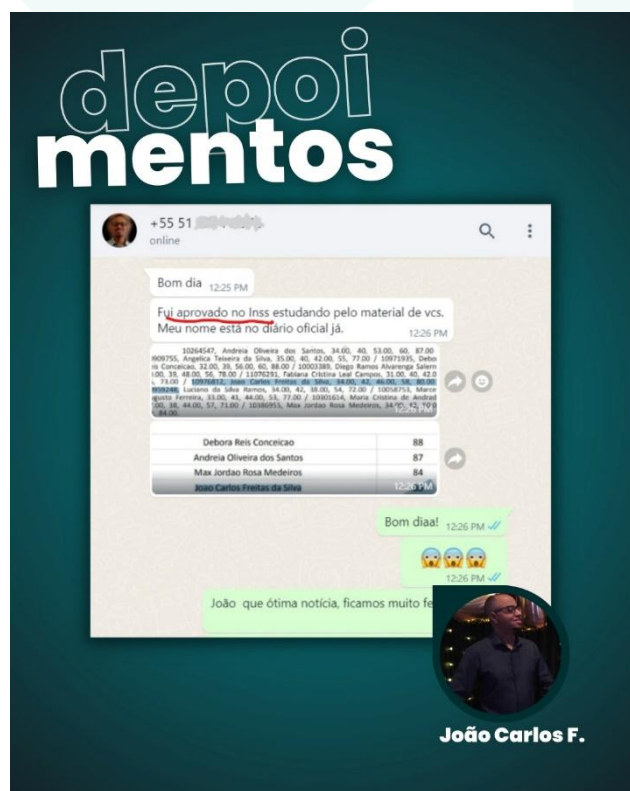
DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico-Matemático
Noções de Ética e de Legislação e Regimento Interno
Noções de Informática
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Tributário
Direito Previdenciário
Direito Portuário
Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito do Trabalho
Direito Processual do Trabalho

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Assistente Administrativo**:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico-Matemático
Noções de Ética e de Legislação e Regimento Interno
Noções de Informática
Conhecimentos da Área de Formação

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo.](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



LICITAÇÕES

1) Introdução

Seguiremos os estudos sobre a parte de licitações:

Licitação e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021).

2) Considerações Iniciais

A **Lei de Licitações**, também conhecida como **Lei nº 14.133/2021**, foi sancionada em abril de 2021 e entrou em vigor em abril de 2023, revogando a antiga Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e parte da Lei do Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/2011).

Essa legislação busca **modernizar** e **aprimorar** o sistema de contratações públicas no Brasil, introduzindo diversas inovações e atualizações em relação às normas anteriores. Alguns dos principais pontos da nova Lei de Licitações incluem:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Principais pontos da Nova Lei de Licitações

Ampliação do rol de modalidades de licitação, introduzindo a modalidade de diálogo competitivo, além das já existentes, como concorrência, pregão, concurso e leilão.

Fortalecimento dos princípios da eficiência, transparência, competitividade, sustentabilidade, mitigação de riscos e ampliação da competitividade.

Criação de novos instrumentos de contratação, como o sistema de registro de preços global, que permite a formação de um único registro de preços para contratação por diversos órgãos públicos.

Estabelecimento de regras mais claras e objetivas para a fase de habilitação dos licitantes, com a previsão de um cadastro nacional de empresas idôneas.

Introdução de critérios de julgamento mais flexíveis, permitindo a combinação de critérios técnicos e de preço, de acordo com a natureza do objeto licitado.

Fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle, com a previsão de sanções mais rigorosas para empresas e agentes públicos envolvidos em irregularidades nas licitações e contratos.

3) Aspectos Iniciais da Norma

A Lei 14.133, também conhecida como "nova Lei de Licitações e Contratos" (NLLC ou NLL), estabelece normas que são **obrigatórias** para todas as esferas de governo (União, Estados/DF e Municípios), pois é considerada uma **norma geral de aplicação nacional**.

Apesar disso, a existência dessa Lei não impede que Estados, Municípios e o Distrito Federal legislem sobre questões específicas relacionadas a licitações, mesmo sem uma autorização expressa da União. No entanto, é importante ressaltar que as regras específicas estabelecidas por esses entes subnacionais não devem entrar em conflito com as regras gerais estabelecidas pela União.

3.1) Conceito e Natureza Jurídica

O conceito de **licitação** refere-se ao procedimento administrativo utilizado pela administração pública para **contratar** obras, serviços, compras e alienações, visando garantir a igualdade de

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

oportunidades entre os interessados em contratar com o poder público e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Quanto à **natureza jurídica**, a licitação é um instituto do direito administrativo, sendo um procedimento que possui **natureza pública**, uma vez que está vinculado à atuação estatal na contratação de bens e serviços. Ela é regida por normas e princípios específicos estabelecidos pela legislação vigente, visando assegurar a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e economicidade nos processos de contratação pública.

3.1.1) Alcance da Lei de Licitações

A Lei de Licitações, instituída pela **Lei nº 14.133/2021**, possui um alcance amplo e abrange diversas esferas da administração pública, estabelecendo normas gerais aplicáveis a todos os entes federativos do Brasil: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Isso significa que suas disposições se estendem a órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, bem como às empresas estatais dependentes e às entidades privadas que recebam recursos públicos para a realização de obras, serviços ou fornecimento de bens.

Alcance a Lei de Licitações	Não alcança a Lei de Licitações
Administração direta – inclusive Legislativo e Judiciário (quando estão no exercício da função administrativa)	Estatais – as regras estão descritas na Lei 13.303/16
Autarquias	Repartições no exterior – regulamento próprio
Fundações públicas	Contratações que envolvem recursos estrangeiros – podem ter regras próprias
Fundos especiais	Reservas internacionais – ato normativo do Bacen
Entidades controladas	

Além disso, a nova lei se aplica nas contratações realizadas sobre a contratação de alguns objetos específicos, bem como possibilidade de aplicação subsidiária, as quais fizemos o seguinte quadro esquematizado para que você consiga fixar o tema e não fazer confusão na prova!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A nova lei se aplica	compra (inclusive por encomenda) prestação de serviços (inclusive os técnico-profissionais especializados) obras e serviços de arquitetura e engenharia contratações de tecnologia da informação e de comunicação (TIC) alienação de bens locação concessão e permissão de uso de bens públicos concessão de direito real de uso de bens
Não se aplica	operações de crédito e gestão da dívida pública Contratações sujeitas à legislação própria
Aplica-se de forma subsidiária	licitações para serviços de publicidade (Lei 12.232/2010) licitações p/ concessão de serviço público (Leis 8.987/95 e 11.079/04)

Portanto, a nova lei se aplica a todas as contratações realizadas pela administração pública, sejam elas para aquisição de bens, serviços ou obras, independentemente do valor do contrato. Além disso, também abrange os processos de licenciamento e concessões, entre outros instrumentos de contratação pública.

3.2) Objeto e Finalidade

O **objeto** da licitação se refere ao que será contratado pela administração pública, ou seja, o **bem**, **serviço** ou **obra** que está sendo colocada em disputa para contratação. Esse objeto deve ser claramente definido no **edital de licitação**, de forma a especificar as características, quantidades e demais detalhes relevantes para que os interessados possam apresentar suas propostas de forma adequada.

Já a **finalidade** da licitação é garantir a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração pública, levando em consideração não apenas o preço, mas também outros critérios estabelecidos no edital, como qualidade, prazo de entrega, capacidade técnica, entre outros. Além disso, a licitação busca promover a competitividade entre os interessados, assegurando a igualdade de oportunidades e a transparência nos processos de contratação pública. Em suma, a finalidade da licitação é assegurar uma **gestão eficiente e responsável dos recursos públicos**, buscando sempre o interesse público.

3.3) Definições Importantes da Lei de Licitações

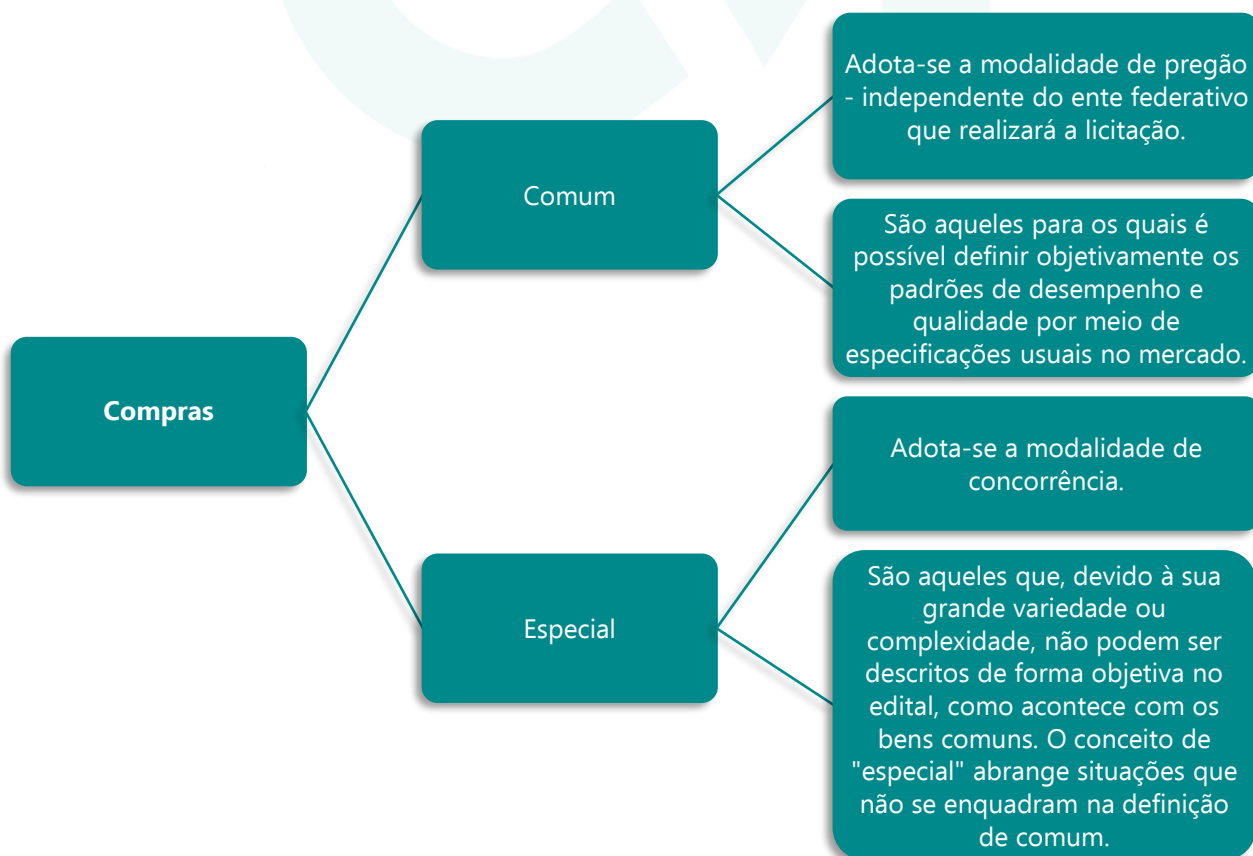
O artigo 6º da nova lei de licitações contém uma lista de 60 definições importantes que podem ser abordadas nas provas. Dentro desse conjunto, vamos dar ênfase especial às definições relacionadas aos objetos das licitações, aos principais projetos envolvidos em uma contratação e aos agentes públicos que participam do processo licitatório. Compreender esses conceitos será fundamental para o estudo das diferentes modalidades de licitação.

3.3.1) Objetos de uma Licitação

A nova Lei de Licitações especifica que os objetos da licitação podem incluir várias atividades, como, compras; alienação de bens; serviços; obras; locações; concessões e permissões. Agora, vamos fornecer algumas informações adicionais sobre esses objetos da licitação para ajudar a entender melhor o assunto.

→ **Compras:** Através dos contratos de compras, também conhecidos como **contratos de fornecimento**, a Administração Pública adquire os bens móveis que são necessários para suas operações. Esses bens podem ser entregues de uma vez só ou em várias etapas, conforme a necessidade.

É crucial distinguir entre compras **comuns** e **especiais**, pois isso influencia a decisão de adotar ou não a modalidade de pregão:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Além disso, veja que a **compra imediata** possui o prazo de entrega de **até 30 dias** da ordem de fornecimento do produto.

→ **Alienação de Bens:** Uma licitação pode ser realizada para **vender** um bem pertencente ao poder público, seja ele móvel ou imóvel. No caso de **bens imóveis**, essa venda está condicionada a certos requisitos, como justificção do interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa e realização da licitação na modalidade de leilão. Houve um avanço significativo na nova Lei, que agora exige o uso do **leilão** para a venda de **qualquer tipo de imóvel**, independentemente da forma como foi adquirido. Além disso, para facilitar a venda de imóveis provenientes de dação em pagamento ou de procedimentos judiciais, não é mais necessária autorização legislativa.

No caso de **bens móveis**, também é necessário justificar o interesse público, realizar uma avaliação prévia e realizar a licitação na modalidade de **leilão**, com **exceção** dos casos específicos previstos na nova Lei.

A dispensa da licitação está descrita no art. 76 da nova lei.

→ **Serviços:** Seguindo a definição legal de **serviço** como uma atividade ou conjunto de atividades que busca obter uma **utilidade específica**, seja intelectual ou material, de interesse da Administração, os **contratos de serviços** são definidos pela doutrina como aqueles que têm como objetivo realizar uma atividade para alcançar uma utilidade específica que seja do interesse da Administração.

Nesse tipo de contrato, a obrigação do contratado pelo poder público é executar algo que seja útil para a Administração. É importante destacar que aqui não estamos falando dos contratos de serviços públicos, que são direcionados à população, mas sim da **prestação de serviços privados** para a Administração. Nestes contratos de serviços, fica evidente a prática de terceirização realizada pela Administração.

Na nova legislação de licitações, foram incluídas **categorias significativas** dentro do âmbito de serviços:

Serviços	
Quanto à natureza	Serviços Comuns - são aqueles para os quais é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade no edital, utilizando especificações usuais no mercado. Obrigatoriedade de adoção da modalidade pregão na licitação (independente do ente federativo)

	<p>Serviços Especiais - são aqueles que, devido à sua grande diversidade ou complexidade, não podem ser descritos de forma objetiva no edital, ao contrário dos serviços comuns, que possuem especificações claras e padrões definidos.</p> <p>Em regra, adota-se a modalidade concorrência.</p>	
<p>Quanto à continuidade</p>	<p>Serviços Contínuos - são aqueles contratados pela Administração Pública para manter suas atividades em funcionamento, atendendo a necessidades que ocorrem de forma constante ou por um período prolongado.</p>	<p>Com dedicação exclusiva de mão de obra - os trabalhadores terceirizados são designados exclusivamente para um órgão, sem serem compartilhados com outros contratos, e prestam serviços nas instalações físicas do próprio órgão público.</p> <p>Sem dedicação exclusiva de mão de obra - um trabalhador terceirizado pode ser designado para vários contratos ao mesmo tempo, sem estar vinculado a nenhum órgão público ou contrato específico durante a prestação dos serviços.</p>
	<p>Serviços não contínuos (por escopo) - Esses contratos estabelecem que o contratado tem a responsabilidade de fornecer um serviço específico dentro de um período pré-determinado, como um projeto. Embora haja um prazo inicialmente fixado, é possível prorrogá-lo, desde que devidamente justificado, pelo tempo necessário para concluir o trabalho.</p> <p>Antes da Lei 14.133/2021, cada estado ou município decidia se usaria o pregão para compras comuns. Mas, no governo federal, o Decreto 10.024/2019 obrigava seu uso.</p>	
<p>Quanto ao objeto</p>	<p>Serviços de engenharia - todas as atividades que não se enquadram como obras e que, por lei, são reservadas às profissões de arquiteto e engenheiro, ou a técnicos especializados. Essas atividades têm como objetivo alcançar uma utilidade específica, seja ela intelectual ou material, de interesse para a Administração.</p>	<p>Comuns – são aquelas ações que podem ser claramente definidas em termos de desempenho e qualidade, como manutenção, ajustes ou adaptações de bens móveis e imóveis, sem alterar suas características originais.</p> <p>Para a contratação desses serviços, é possível utilizar as modalidades de pregão ou concorrência.</p> <p>Especiais - são aqueles que possuem uma grande diversidade ou complexidade em sua realização.</p>

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

		Para contratar esses serviços, apenas a modalidade de concorrência é admissível.
	Outros serviços – são todas as demais atividades que não se enquadram nos serviços de engenharia	

→ **Obras:** De acordo com a lei, uma obra é qualquer atividade que, por lei, só pode ser realizada por **arquitetos** e **engenheiros** e que envolve a intervenção no ambiente natural através de uma série de ações coordenadas, resultando em uma **mudança significativa** no espaço físico da natureza ou nas características originais de um imóvel. Nas licitações que envolvem **obras públicas**, o objetivo é realizar **indiretamente atividades** como construção, reforma, fabricação, recuperação ou expansão de bens públicos. Antes da Lei 14.133/2021, a decisão de usar o pregão para objetos comuns era tomada por cada ente federativo, enquanto no âmbito federal, o **uso do pregão** era obrigatório conforme o **Decreto 10.024/2019**.

Execução Direta	<ul style="list-style-type: none">• Realizado pela própria Administração
Execução Indireta	<ul style="list-style-type: none">• Administração celebra contrato de obra pública com terceiros - após a licitação de obras públicas.• Licitante vencedor que realizará a obra

→ **Locações:** também conhecida como aluguel, é um contrato baseado nas leis do direito privado, no qual uma parte concede à outra o direito de usar e desfrutar de um determinado bem, em troca de um pagamento.

Uma novidade introduzida pela Nova Lei de Licitações é que a **locação de imóveis** pode ser feita sem a necessidade de licitação prévia, através do **procedimento de inexigibilidade de licitação**, em vez de ser dispensada da licitação. No entanto, caso não se aplique a inexigibilidade de licitação, a locação de imóveis ainda deve passar por um processo de licitação, que inclui a avaliação prévia do bem, seu estado de conservação, os custos de adaptação necessários e o prazo de recuperação dos investimentos.

→ **Concessões:** Nesse modelo, o poder público transfere a **responsabilidade** pela prestação de um serviço público a uma empresa privada, por um determinado período de tempo e mediante o pagamento de uma tarifa pelos usuários.

→ **Permissões:** o poder público **autoriza temporariamente** um particular a prestar um serviço público, geralmente de menor porte e com menor prazo de duração em comparação com as concessões.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

3.3.2) Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo

Para que uma licitação seja realizada de **forma eficaz**, a Administração precisa definir claramente o que deseja contratar, de modo que todos os interessados possam entender o que está sendo solicitado a partir do edital da licitação. Isso é especialmente importante em projetos complexos, como obras ou serviços, onde é necessário elaborar **projetos detalhados** para descrever exatamente o que se espera que seja feito pelos licitantes.

Então, antes da licitação, durante a **fase preparatória**, a Administração começa com um estudo técnico preliminar (ETP), que serve como base para a elaboração do **projeto básico**. Este projeto básico é uma descrição inicial do que será feito, e serve como referência para os licitantes entenderem o escopo do trabalho. Posteriormente, o projeto básico é detalhado no **projeto executivo**, que fornece informações mais precisas e completas sobre a obra ou serviço a ser realizado. Em certos casos, antes do projeto básico, é necessário desenvolver um documento inicial chamado de **anteprojeto**.



Desta forma, para facilitar os estudos, elaboramos o seguinte quadro-resumido:

	Anteprojeto	Projeto Básico	Projeto Executivo
Regra Geral	Não é exigido	Administração Pública elabora	
Contratação semi-integrada	Não é exigido	Administração elabora	Contratado elabora
Contratação integrada	Administração elabora	Contratado elabora	

Obs.: **contratação integrada**: método de execução de obras no qual o contratado assume praticamente todas as etapas do projeto. Em resumo, o contratado é responsável por todas as fases do projeto, o que simplifica a coordenação e pode agilizar o processo de entrega.

3.3.3) Agentes Públicos Atuantes na Licitação

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Antes de entrarmos nos detalhes sobre os agentes envolvidos em uma contratação, é importante destacar algumas regras gerais relacionadas à sua designação. Para garantir a profissionalização na atuação desses agentes públicos, a Lei de Licitações estabelece em seu art. 7º.

Além disso, para garantir a segregação de funções e reduzir riscos de erros ou fraudes, é **proibida** a designação do **mesmo agente público para funções que possam ser suscetíveis a conflitos** de interesse. Esses requisitos também se aplicam aos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno** da Administração.

Vamos agora estudar os principais agentes da condução da licitação, através do quadro abaixo:

Agentes da Condução da Licitação		
Regra Geral	<p>Agente de contratação – são servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, os quais serão auxiliados por uma equipe de apoio.</p> <p> Tome nota!</p> <p>Se um agente cometer irregularidades, ele será responsável individualmente por suas ações, a menos que seja induzido a erro pela atuação da equipe. Isso significa que cada agente é responsável por suas próprias condutas, mas se for influenciado ou levado a erro pelas ações de outros membros da equipe, pode haver uma consideração diferente. Em resumo, cada pessoa é responsável por suas ações, mas há exceções se for influenciada ou enganada pelo comportamento de outros – da sua equipe de apoio.</p>	
Exceções	Bens ou serviços	Pode ser substituído pela comissão de contratação na modalidade concorrência .
	Diálogo competitivo	Realizado pela comissão de contratação – conjunto de, no mínimo, três agentes públicos que são coletivamente responsável por todas as decisões tomadas pela comissão, a menos que um deles tenha opinião diversa e fundamentada, devendo ser registrada em ata de reunião onde a decisão foi tomada.
	Pregão	Realizado pelo pregoeiro
	Leilão	Realizado pelo leiloeiro ou servidor designado

A Nova Lei de Licitações traz uma **novidade** para proteger os agentes públicos que participam das licitações e incentivar sua aderência às orientações legais.

Caso, no futuro, um agente público envolvido em uma licitação for **investigado** ou **acusado** de irregularidades e ele tiver seguido as **orientações legais dos advogados públicos**, geralmente os **advogados públicos** poderão defender o **agente sem que ele tenha que pagar por isso**. Isso também se **aplica se o agente já não estiver mais no cargo** que ocupava durante a licitação.

Imagine que você é um funcionário público encarregado de conduzir uma licitação para contratar um serviço ou comprar algo para o governo. Você **quer fazer tudo certo**, mas às vezes surgem problemas e você é acusado de fazer algo errado, **mesmo seguindo as orientações legais** que recebeu.

A nova lei diz que se você seguir os conselhos dos advogados do governo durante o processo de licitação e, mais tarde, enfrentar problemas legais por causa disso, geralmente os advogados do governo podem te defender sem que você precise pagar por isso. Isso vale mesmo se você já não trabalhar mais para o governo.

Importante!

No entanto, essa regra **não** se aplica se **houver evidências** de que o agente cometeu **deliberadamente** atos ilícitos, como consta nos registros do processo administrativo ou judicial.

3.3.4) Outras Definições Relevantes

Finalmente, nesta seção estudaremos outras definições que ajudarão na compreensão das novas regulamentações legais da Lei de Licitações.

→ **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**: Este Portal é basicamente um **grande banco de dados online** que contém informações sobre licitações e contratos. Ele desempenha um papel fundamental na implementação dos principais processos estabelecidos pela Nova Lei de Licitações (NLL). Sua função principal é **divulgar de forma centralizada e obrigatória** os atos exigidos pela lei. Além disso, opcionalmente, ele possibilita que os órgãos e entidades de todos os poderes e esferas realizem suas próprias contratações através dele.

O portal é administrado por um **comitê composto por sete membros**, liderado pelo representante designado pelo **Presidente da República**. Sua composição inclui representantes da **União** (3 membros: um representante e dois membros), dos **Estados** (2 membros indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração) e dos **municípios** (2 membros indicados pela Confederação Nacional de Municípios).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Grande Vulto:** O legislador definiu que serviços, obras e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo **valor estimado** ultrapassa R\$ 200 milhões, posteriormente atualizado para **R\$ 239.624.058,14**. Para esses contratos de grande vulto, a lei estabelece diversos controles adicionais, incluindo:

Implantação obrigatória de um **programa de integridade** pela empresa contratada.

Criação de uma **matriz de alocação de riscos** para obras e serviços de grande vulto.

Ampliação do **seguro-garantia para até 30% do valor do contrato**, no caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto.

→ **Matriz de Risco:** é um documento que define claramente as **responsabilidades** da Administração e da empresa contratada em **caso de eventos adversos**. Este documento tem o poder de contrato, sendo essencial para a gestão do contrato. No entanto, nem todas as licitações precisam incluir uma matriz de riscos. Geralmente, sua inclusão no edital é opcional. No entanto, ela se torna **obrigatória** em **contratos de grande valor** (acima de R\$ 239 milhões), bem como nos regimes de **contratação integrada** e **semi-integrada**.

→ **Consulta e Audiência Públicas:** Embora não estejam especificamente mencionados no artigo 6º da NLL, é importante abordar os conceitos de consulta pública e audiência pública, que podem ser utilizados pela Administração durante a **fase preparatória da licitação**, de forma opcional. Ambos são mecanismos de participação social.

A **audiência pública** é um evento específico onde os interessados se reúnem para discutir a contratação, seja pessoalmente ou virtualmente. Por outro lado, na **consulta pública**, a Administração pública um documento e abre um prazo para receber críticas e sugestões.

Anteriormente, pela Lei 8.666, a audiência pública era obrigatória para licitações acima de R\$ 330 milhões, mas agora, com a Lei 14.133, não há mais essa obrigatoriedade. Tanto a audiência quanto a consulta públicas são **facultativas** segundo a NLL. Se a Administração optar por realizar uma **audiência pública**, ela deve convocar os interessados com pelo **menos 8 dias úteis de antecedência**, fornecendo informações relevantes sobre a contratação, incluindo estudos técnicos preliminares e elementos do edital de licitação, permitindo que todos os interessados se manifestem.

4) Princípios Básicos e Correlatos

A nova lei de licitações **ampliou significativamente** o número de princípios a serem observados nos processos licitatórios, passando de 8 para 22, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em comparação com a antiga Lei 8.666. Alguns desses princípios já faziam parte da legislação anterior, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são aplicáveis a toda atividade administrativa, não se restringindo apenas às licitações públicas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No entanto, a nova lei adicionou princípios específicos das licitações, como a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, que têm o objetivo de garantir a transparência e a imparcialidade nos processos de seleção de fornecedores e contratação de serviços pelo poder público.

Além dos princípios expressos na própria lei, o legislador também fez referência aos princípios mencionados na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), como a irretroatividade, transparência, isonomia e legalidade. Esses princípios são considerados fundamentais para o ordenamento jurídico brasileiro e servem como base para a interpretação e aplicação das normas em geral, incluindo as relacionadas às licitações públicas.

Para o entendimento dos princípios da Lei de Licitação, fizemos o quadro-resumo para que você verifique todos os **22 princípios expressos**:

Princípios da Nova Lei de Licitações	
Legalidade	<p>Refere-se à necessidade de que todas as atividades da administração pública estejam em conformidade com a lei. Significa que os atos administrativos devem ter respaldo em normas jurídicas, sendo vedada qualquer atuação contrária à legislação vigente.</p> <p>🔍 Ex.: A administração pública lança um edital de licitação apenas após garantir que todos os requisitos legais foram atendidos, como a elaboração de um estudo técnico preliminar conforme exigido pela legislação.</p>
Impessoalidade	<p>Consiste na obrigação de que a administração pública trate todos os cidadãos de forma igual, sem privilegiar ou discriminar pessoas ou grupos em suas decisões.</p> <p>🔍 Ex.: Durante a avaliação das propostas, a comissão de licitação baseia-se estritamente nos critérios objetivos estabelecidos no edital, sem favorecer qualquer licitante em particular.</p>
Moralidade	<p>Exige que a administração pública atue de forma ética e íntegra, buscando sempre o interesse público e evitando práticas que violem os padrões éticos e os valores sociais.</p> <p>🔍 Ex.: A administração pública recusa qualquer tentativa de suborno por parte dos licitantes, mantendo a integridade e a ética no processo de contratação.</p>
Publicidade	<p>Determina que os atos administrativos e os procedimentos licitatórios sejam transparentes e acessíveis ao conhecimento de todos os interessados, garantindo a ampla divulgação das informações relacionadas aos processos de contratação pública.</p>

	<p>🔍 Ex.: O edital de licitação é divulgado amplamente em meios de comunicação acessíveis ao público, garantindo que todos os interessados tenham conhecimento do processo.</p>
Eficiência	<p>Pressupõe a busca pela melhor utilização dos recursos públicos, visando alcançar os resultados pretendidos com o menor custo possível e no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.</p> <p>🔍 Ex.: Os contratos são executados dentro do prazo e do orçamento estabelecidos, garantindo a otimização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços.</p>
Interesse Público	<p>Estabelece que todas as ações da administração pública devem estar voltadas para a promoção do bem comum e o atendimento das necessidades coletivas da sociedade.</p>
Probidade Administrativa	<p>Refere-se à honestidade, retidão e responsabilidade dos agentes públicos no exercício de suas funções, impedindo o uso indevido do poder para benefício próprio ou de terceiros.</p>
Igualdade	<p>Garante que todos os cidadãos sejam tratados de forma igual perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando a igualdade de oportunidades a todos os participantes dos processos licitatórios.</p>
Planejamento	<p>Preconiza a importância do planejamento prévio das contratações públicas, visando à definição clara dos objetivos, metas e necessidades da administração, bem como a otimização dos recursos disponíveis.</p> <p>🔍 Ex.: Antes de lançar um edital, a administração pública realiza um planejamento detalhado, definindo claramente os objetivos, metas e necessidades da contratação.</p>
Transparência	<p>Corresponde à divulgação clara e acessível de informações sobre os atos e decisões da administração pública, promovendo a prestação de contas e a fiscalização por parte da sociedade.</p> <p>🔍 Ex.: A administração pública divulga todas as informações relevantes sobre o processo de licitação, garantindo que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar as ações governamentais.</p>
Eficácia	<p>Refere-se à capacidade de alcançar os resultados pretendidos com a execução das atividades administrativas, garantindo a efetividade das políticas públicas e a satisfação das necessidades da sociedade.</p>

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Segregação de Funções	Determina a separação das funções de planejamento, execução, controle e fiscalização das contratações públicas, visando evitar conflitos de interesse e assegurar a lisura dos processos.
Motivação	Exige que as decisões administrativas sejam fundamentadas em razões de fato e de direito, com justificativas claras e objetivas que demonstrem a pertinência e a legalidade dos atos praticados.
Vinculação ao Edital	Estabelece que os licitantes devem obedecer integralmente às regras e condições estabelecidas no edital, vinculando-se aos termos do documento durante todo o processo licitatório.
Julgamento Objetivo	Determina que a avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes seja realizada de forma objetiva e imparcial, com critérios claros e previamente estabelecidos, visando garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes.
Segurança Jurídica	Garante a estabilidade e previsibilidade das relações jurídicas, proporcionando confiança e estabilidade aos agentes públicos e privados envolvidos nos processos licitatórios e contratos administrativos.
Razoabilidade	Exige que os atos administrativos e as decisões dos gestores públicos sejam razoáveis e proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando excessos ou arbitrariedades.
Competitividade	Incentiva a ampla concorrência entre os licitantes, visando à obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública e à promoção da eficiência na alocação de recursos.
Proporcionalidade	Determina que as medidas adotadas pela administração pública sejam proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando restrições excessivas ou desproporcionais aos direitos dos particulares.
Celeridade	Busca a agilidade e a rapidez nos processos licitatórios e na execução dos contratos administrativos, visando evitar a burocracia e os atrasos que possam comprometer a eficácia e a eficiência das ações governamentais.
Economicidade	Visa à obtenção do melhor custo-benefício nas contratações públicas, buscando a otimização dos recursos disponíveis e a redução de gastos desnecessários, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

**Desenvolvimento
Nacional Sustentável**

Promove a realização de contratações públicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do país, respeitando os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica.



Tome nota!

Mas professor, como vou saber diferenciar eficiência, eficácia e economicidade?

Tomando como exemplo a contratação de um novo sistema informatizado para a **área de saúde** pública, que visa monitorar e rastrear a propagação de doenças infecciosas em uma determinada região:

→ Sob o prisma da **eficiência**, se a contratação do software envolveu um investimento de R\$ 8 milhões de recursos públicos, uma equipe de 30 profissionais da saúde durante 4 meses, para analisar uma região de 10.000km². Aqui, avaliamos se os recursos investidos foram utilizados da **melhor maneira possível** para alcançar os resultados esperados, ou seja, se a análise da área foi realizada de **forma adequada** dentro do orçamento e do prazo estabelecido.

→ Focando na **eficácia**, podemos afirmar que a utilização do sistema permitiu identificar os locais de **maior incidência** de determinada doença infecciosa, facilitando o direcionamento de recursos e ações de prevenção e controle. O **sucesso em alcançar o objetivo principal do sistema**, que é o monitoramento e rastreamento da propagação de doenças, demonstra a eficácia da ferramenta.

→ Em relação à **economicidade**, se considerarmos que o **custo financeiro** do sistema informatizado foi de R\$ 8 milhões, analisaremos se houve um **bom uso dos recursos públicos**, ou seja, se o sistema oferece uma relação custo-benefício favorável em comparação com os resultados e benefícios obtidos na prevenção e controle de doenças infecciosas.

5) Modalidades

As **modalidades** de licitação são os procedimentos utilizados pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de obras, serviços, compras ou alienações. A escolha da modalidade adequada depende do valor e da natureza do objeto a ser licitado, além das peculiaridades de cada situação.



Importante!

Antes da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (NLL), tínhamos um conjunto de modalidades de licitação estabelecidas pela Lei 8.666/93 e pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC). Com a NLL, houve uma reorganização dessas modalidades. Veja como era antes e como ficou:

Antes da Nova Lei de Licitações	Nova Lei de Licitações
<ul style="list-style-type: none">• Concorrência• Tomada de preços• Convite• Leilão• Concurso• Pregão• Regime diferenciado de contratação	<ul style="list-style-type: none">• Concorrência• Leilão• Concurso• Pregão• Diálogo competitivo

Vamos estudar aprofundadamente cada modalidade da nova Lei de Licitações.

5.1) Pregão

O **pregão**, agora obrigatório segundo a Nova Lei de Licitações, era opcional anteriormente. Essa mudança é significativa. Quando os **bens ou serviços a serem adquiridos são considerados comuns**, o pregão é o método apropriado. Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser facilmente definidos pelo edital, usando especificações comuns do mercado. No entanto, se o objeto for especial e não puder ser descrito objetivamente no edital devido à sua complexidade ou heterogeneidade, o pregão não é adequado.

É importante observar que há situações em que o pregão não pode ser utilizado, como para serviços técnicos especializados, obras, serviços de engenharia (a menos que sejam comuns) ou alienações.

Outra novidade é que agora é permitido usar tanto o **critério do menor preço** quanto o do **maior desconto no pregão**. Antes, só o menor preço era considerado. Isso significa que a Administração pode escolher entre o fornecedor que oferece o menor preço ou aquele que oferece o maior desconto sobre um preço de referência.

A condução do pregão é realizada por um pregoeiro designado para essa função. Além disso, a Nova Lei de Licitações permite que o pregão seja utilizado para formar um **registro de preços**, o que é útil quando a Administração precisa **adquirir os mesmos itens repetidamente** ao longo do tempo.

5.2) Concorrência

A Nova Lei de Licitações introduz mudanças significativas na modalidade de **concorrência**. Antes, sua utilização era determinada pelo valor da contratação, mas agora, de acordo com a NLL, a concorrência é adotada **independentemente** do valor para bens e serviços especiais, obras e serviços de engenharia.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Essa nova abordagem significa que a escolha da concorrência está relacionada à **natureza do objeto licitado**, não ao seu valor financeiro. Ex.: para serviços de engenharia, a concorrência é obrigatória para serviços especiais e opcional para os comuns.

Além disso, os critérios de julgamento na concorrência são **mais amplos** do que no pregão. Enquanto o pregão se restringe principalmente ao menor preço ou maior desconto, na concorrência, outros critérios, como **melhor técnica, conteúdo artístico, técnica e preço**, e **maior retorno econômico**, podem ser adotados.

5.3) Concurso

Inicialmente, é essencial esclarecer que não estamos tratando aqui de concursos públicos para contratação de funcionários para a Administração Pública. Estamos falando de uma modalidade de licitação utilizada para firmar **contratos administrativos** com o licitante vencedor.

Nesse contexto, a Nova Lei de Licitações define o concurso como uma modalidade de licitação voltada para a seleção de **trabalhos técnicos, científicos ou artísticos**, bem como para premiar ou remunerar os vencedores, com base no critério de **melhor técnica** ou **conteúdo artístico**.

Ex.: se um órgão público deseja criar um novo logotipo para melhorar sua imagem institucional, mas não possui artistas em sua equipe, ele pode realizar um concurso por meio de licitação para contratar um profissional particular para criar o logotipo. Nesse concurso, vários profissionais competiriam entre si para criar o melhor logotipo.

Existem duas principais mudanças em relação à legislação anterior:

1) **Critério de seleção**: Antes, a Lei 8.666 não especificava os critérios de seleção a serem utilizados. Agora, a NLL determina que o critério de seleção do fornecedor deve ser a **melhor técnica** ou **conteúdo artístico**.

2) **Prazo mínimo do edital**: O tempo mínimo entre a publicação do edital e a data de apresentação das propostas era de 45 dias, mas agora foi **reduzido para 35 dias úteis**.

Além disso, o edital do concurso deve incluir informações como a **qualificação exigida** dos participantes, as **diretrizes para a apresentação** dos trabalhos e as **condições para a realização** do concurso, incluindo o prêmio ou remuneração a ser concedido ao vencedor. Nos concursos para elaboração de projetos, o vencedor deve ceder todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto à Administração Pública, que terá liberdade para executá-lo conforme julgar conveniente, sem necessidade de nova autorização do autor do projeto. Em resumo, o autor do projeto não receberá royalties ou outras remunerações futuras, pois seus direitos foram cedidos à Administração.

5.4) Leilão

O **leilão** é uma forma de licitação usada para vender tanto bens móveis quanto imóveis para quem oferecer o **lance mais alto**. Aqui está um alerta importante: embora a definição legal do leilão na NLL mencione apenas a venda de bens imóveis ou móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, na prática, a lei permite o uso do leilão para qualquer tipo de alienação de bens, sem as restrições da Lei 8.666.

Então, o que mudou com a NLL em relação ao leilão?

Antes, na Lei 8.666, o leilão era usado apenas para vender bens móveis legalmente apreendidos ou penhorados, com um limite de valor, e bens imóveis decorrentes de situações específicas. Com a NLL, o leilão pode ser usado para vender **qualquer tipo de bem móvel ou imóvel**.

Quanto ao processo, o leilão pode ser conduzido por um leiloeiro oficial ou por um servidor designado pela Administração. Se for por um leiloeiro, a Administração deve selecioná-lo por meio de credenciamento ou licitação. O critério de julgamento para selecionar o leiloeiro é o maior desconto nas comissões cobradas.

O procedimento do leilão é **especial** e tem algumas diferenças em relação ao processo padrão da NLL. Não há uma fase de habilitação, **não é necessário registro prévio** e o leilão deve ser homologado imediatamente após a fase de lances, tudo para facilitar a participação das pessoas interessadas em adquirir os bens da Administração.

O **prazo mínimo** entre a publicação do edital e a data do leilão é de **15 dias úteis**. Além disso, antes de realizar o leilão, a Administração deve **avaliar os bens** para estimar seu valor de mercado, o que vai ajudar a definir o preço mínimo para a venda, a ser especificado no edital.

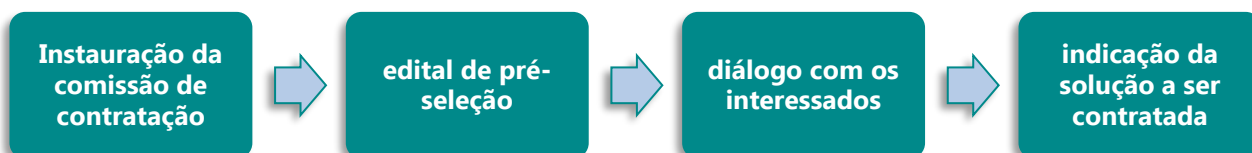
Por fim, o edital do leilão deve ser divulgado no **site oficial** da Administração, afixado em local visível na sede da Administração e pode ser divulgado por outros meios para atrair mais interessados. O objetivo é garantir que o leilão seja **amplamente conhecido para aumentar a competição** entre os interessados em adquirir os bens da Administração.

5.5) Diálogo Competitivo

O diálogo competitivo segue um **procedimento específico**, que difere do processo usual da concorrência e do pregão, conforme resumido a seguir:

→ **Fase de Diálogo:** o processo de diálogo competitivo é dividido em duas fases distintas. Na primeira fase, a Administração se dedica a explorar e desenvolver diferentes opções que possam atender às suas necessidades. Isso envolve uma etapa de "pré-seleção", onde são escolhidos os participantes com os quais a Administração irá dialogar.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Com o encerramento da indicação da solução a ser contratada, inicia-se a fase competitiva.

→ **Fase Competitiva:** Na segunda fase, conhecida como fase competitiva, uma vez que uma alternativa tenha sido desenvolvida ou escolhida, a Administração busca propostas específicas das empresas para fornecer essa alternativa. Em resumo, na primeira fase a Administração procura entender suas opções, enquanto na segunda fase ela solicita propostas específicas para implementar a solução escolhida.



A condução da concorrência é geralmente feita pelo **agente de contratação**, mas a NLL permite a formação de uma comissão para essa finalidade em casos específicos de bens ou serviços especiais. Essa comissão é composta por no mínimo três membros.

Algumas similaridades com o pregão permanecem, como a possibilidade de utilizar a concorrência para formar um registro de preços e o seguimento do mesmo procedimento comum detalhado na legislação.

Após estudarmos as modalidades de licitação, fizemos o quadro-resumo com os principais aspectos referente aos **critérios de julgamento** de cada uma dessas modalidades:

Critérios de Julgamento	
Menor preço	pode incluir os custos indiretos do ciclo de vida, sendo vedado em disputa fechada.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Maior desconto	Sobre o preço global e seus aditivos – pode incluir os custos indiretos do ciclo de vida, sendo vedado em disputa fechada.
Melhor técnica ou conteúdo artístico	O valor já consta no edital , realizados para projetos e trabalhos de natureza técnica, científica e artística.
Técnicas e preço	Serviços predominantemente intelectuais, tecnologia sofisticada ou de domínio restrito, objetos especiais de técnica, científica e artística, obras, serviços especiais de engenharia, soluções específicas e alternativas e variações de execução (repercussões significativas) Considera-se desempenho pretérito – nota técnica Máximo de 70% para nota técnica, sendo vedado para disputa aberta.
Maior lance	Realizado para leilão.
Maior retorno econômico	Contratos de eficiência (maior economia para a administração) Proposta de trabalhos – com economia estimada Proposta de preços – com percentual sobre a economia

6) Dispensa e Inexigibilidade

Neste tema, não houve grandes mudanças estruturais com a nova lei, mas alguns detalhes importantes foram alterados. Um ponto crucial é a **ampliação** de 3 para 5 hipóteses de **inexigibilidade de licitação**, enquanto, por outro lado, o número de hipóteses de licitação **dispensável** foi reduzido de 34 para 28.

É essencial lembrar que, como princípio geral, a Administração Pública deve realizar licitação antes de contratar, **exceto** nos casos especificados na legislação, nos quais é **permitida a contratação direta**, ou seja, sem licitação prévia.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Neste contexto, vamos explorar essas **situações excepcionais** em que a legislação permite que a Administração contrate um fornecedor sem abrir a possibilidade de competição com outros. Estamos falando das exceções ao dever de licitar.

6.1) Dispensa

A dispensa de licitação é uma **exceção à obrigatoriedade** de licitar, permitindo que a Administração Pública contrate **diretamente um fornecedor** sem a necessidade de realizar um processo licitatório. Vamos estudar as duas formas de dispensa da licitação – **dispensável** e **dispensada**.

6.1.1) Licitação Dispensável

Nos casos abordados adiante, o legislador concedeu ao administrador público a prerrogativa de **escolher** entre (i) realizar um processo licitatório ou (ii) celebrar o contrato diretamente. Nesse contexto de tomada de decisão, caracterizamos a conduta do administrador como **discricionária** nas licitações dispensáveis. Dessa forma, é evidente que, ao contrário das situações de licitação dispensada, aqui o legislador **permite ao administrador optar por não realizar** a licitação.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



6.1.2) Licitação Dispensada

Nas próximas situações que vamos discutir, o legislador definiu que o administrador público tem apenas **uma opção**: não realizar uma licitação. Esses casos estão relacionados **à venda de bens que pertencem ao Estado**, conhecidos como bens dominicais. Seja para alienar bens imóveis, como terrenos, ou móveis, como carros, em certas circunstâncias, o governo não precisa seguir o processo de licitação tradicional, onde as pessoas fazem ofertas. Isso acontece quando a lei permite que o governo simplesmente venda os bens sem passar por todo esse processo.

Essas situações estão detalhadas na lei e são chamadas de dispensa de licitação. No entanto, é fundamental lembrar que essa dispensa **só é válida se houver uma razão específica** e legal para isso, e o governo precisa explicar por que está optando por não realizar a licitação.

Portanto, quando falamos sobre a alienação de bens do governo, às vezes o governo pode evitar o processo de licitação se tiver uma justificativa sólida e se estiver dentro dos limites estabelecidos pela lei.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Como mencionamos anteriormente, exploramos de forma mais detalhada as situações envolvendo a **alienação de bens**. A dispensa de licitação exige uma justificativa legal específica para cada caso e deve ser devidamente explicada pela Administração Pública.

6.2) Inexigibilidade

A **inexigibilidade de licitação** também é uma exceção à obrigatoriedade de licitar, mas ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto ou pela inexistência de concorrentes aptos a fornecer o serviço ou produto.

A nova Lei de Licitações estabelece as **situações** em que a licitação pode ser considerada inexigível, como veremos a seguir:

Fornecedor Exclusivo	serviços técnicos	Artista consagrado	Aquisição ou locação de imóvel	Credenciamento
<ul style="list-style-type: none">• vedada preferência de marca.• Necessidade de comprovação da exclusividade.	<ul style="list-style-type: none">• natureza intelectual predominante + notória especialização + enumerados no art. 74.• vedada a utilização do serviço para a publicidade e divulgação.• vedada a subcontratação para a atuação distintos dos contratados.	<ul style="list-style-type: none">• divulgar o cachê do artista - obrigatoriedade.	<ul style="list-style-type: none">• avaliação prévia do bem.• inexistência de imóveis públicos disponíveis.• justificativas das singulares do imóvel.	<ul style="list-style-type: none">• inclusão da hipótese na NLL.• determinados serviços.

Assim como na dispensa de licitação, a inexigibilidade requer **fundamentação legal específica** e **justificativa técnica** que comprove a inviabilidade de competição.

7) Processo Licitatório

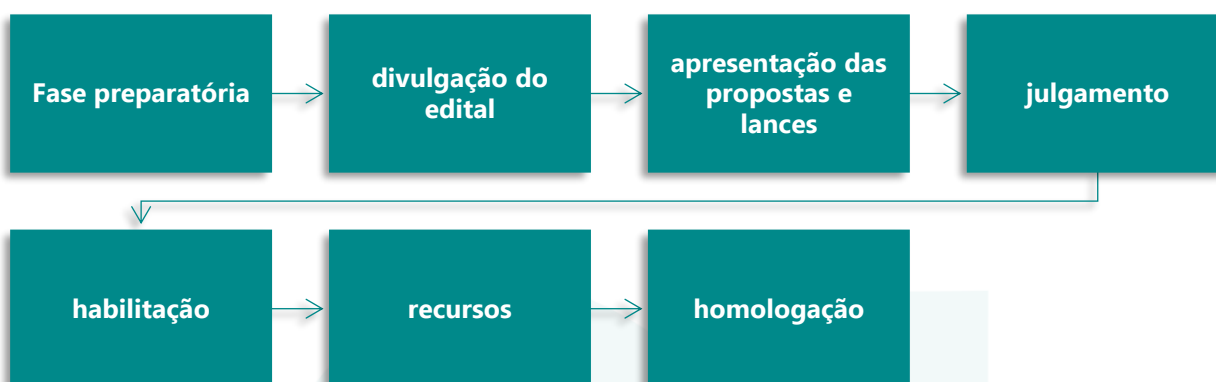
Vamos simplificar o conceito de licitação e entender suas etapas. A licitação é um processo administrativo que segue um conjunto de regras estabelecidas por lei. Existem diferentes modalidades de licitação, mas vamos focar nas **etapas comuns** a algumas delas, como concorrência e pregão.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Antes mesmo de o edital da licitação ser divulgado, ela já está acontecendo dentro da Administração, internamente. Isso significa que, mesmo antes de se tornar pública, a licitação está em andamento, na chamada **fase preparatória**.

Com a Nova Lei de Licitações, ficou mais clara a distinção entre a fase preparatória, que ocorre antes da publicação do edital, e a **fase externa**, que começa com a **publicação do edital** e torna a licitação pública.

Agora, vamos observar a ordem geral das etapas do procedimento licitatório, conforme previsto na NLL:



Na nova lei, houve uma mudança importante na ordem das etapas da licitação. Agora, geralmente, a fase de habilitação dos concorrentes acontece depois da análise das propostas ou dos lances. Isso significa que, em vez de verificar se os concorrentes **estão aptos para participar logo no início**, primeiro são avaliadas as propostas ou lances para escolher a melhor oferta. Essa mudança é chamada de **inversão de fases**.

No entanto, ainda é possível, em **casos especiais** e devidamente justificados, que o edital estabeleça a realização da **habilitação antes da apresentação** das propostas e lances. Isso é chamado de **desinversão de etapas** e precisa ser **justificado** adequadamente.

A maioria das licitações agora ocorre de **forma eletrônica**, mas em casos específicos, pode-se realizar presencialmente. Quando isso acontece, é **necessário justificar essa escolha** e registrar tudo o que foi discutido e decidido durante a sessão, seja em ata ou por meio de gravação.

Além disso, as licitações agora têm apenas **uma fase de recurso**, simplificando o processo, assim como já acontecia no pregão.

Vamos esquematizar as etapas da Nova Lei de Licitações, descritas como **rito comum**, para que você entenda os pontos mais importantes:

Nova Lei de Licitações – etapas comuns	
Fase preparatória	Nesta fase, a Administração Pública inicia os procedimentos internos para a realização da licitação. Isso inclui a definição das especificações do objeto a ser contratado, a estimativa de custos, a elaboração do edital e a escolha do tipo de licitação a ser utilizada.
Divulgação do edital	Após a fase preparatória, o edital de licitação é divulgado publicamente . Esse documento contém todas as informações necessárias para que os interessados possam participar do processo, como descrição do objeto, critérios de participação, prazos e condições de pagamento. A impugnação do edital poderá ser realizado por qualquer pessoa no prazo de 3 dias úteis .
Apresentação das propostas	Os interessados em participar da licitação devem apresentar suas propostas ou lances dentro do prazo estabelecido pelo edital. Nesta fase, os concorrentes competem entre si para oferecer a melhor proposta ou lance em relação ao objeto da licitação.
Julgamento	Após a apresentação das propostas ou lances, a comissão responsável pela licitação realiza o julgamento para escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, levando em consideração os critérios estabelecidos no edital.
Habilitação	Na fase de habilitação, verifica-se se o concorrente selecionado atende a todos os requisitos legais e técnicos exigidos pelo edital. Isso inclui a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e financeira, entre outros.
Recursos	Após o julgamento e a habilitação, os concorrentes que se sentirem prejudicados têm o direito de interpor recursos administrativos , contestando decisões da comissão de licitação que considerem injustas ou inadequadas. O prazo para a interposição do recurso se dará no prazo de 3 dias úteis . Devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 10 dias úteis .
Homologação	Finalmente, após a análise dos recursos e a confirmação da regularidade de todo o processo, a autoridade superior homologa o resultado da licitação, declarando o vencedor e autorizando a celebração do contrato. Essa etapa encerra formalmente o processo licitatório.

7.1) Anulação, Revogação e Recursos Administrativos

Na Nova Lei de Licitações, a anulação de um ato administrativo ocorre quando é considerado **inválido por não estar em conformidade com a legislação** ou devido a **vícios** que comprometam

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

sua **legalidade**. Essa anulação pode ser iniciada pela Administração Pública, quando há irregularidades no procedimento licitatório, ou provocada pelos interessados através de recurso administrativo, ao identificarem falhas no certame. Ela pode ser realizada em **qualquer momento**, desde que haja um motivo legalmente válido, e tem como objetivo restaurar a legalidade e a moralidade do processo licitatório.

Já a **revogação** é a extinção de um ato administrativo por **conveniência** e **oportunidade** da Administração Pública, mesmo que o ato seja legal. Na Nova Lei de Licitações, ela pode ocorrer por razões de interesse público, conveniência administrativa ou alterações nas circunstâncias que motivaram a realização da licitação, entre outros motivos. A revogação é um **ato discricionário da Administração Pública**, que deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, os **recursos administrativos** são ferramentas utilizadas pelos interessados (licitantes) para **questionar atos** da Administração Pública que consideram ilegais ou injustos durante o processo licitatório. Eles garantem que os licitantes possam defender seus direitos e interesses de forma democrática e transparente. Esses recursos podem ser apresentados em várias etapas do processo licitatório, como na habilitação, julgamento das propostas, adjudicação e homologação, e devem ser analisados e decididos de maneira rápida e fundamentada pela autoridade competente. A interposição de recursos administrativos **não suspende automaticamente o andamento** do processo licitatório, a menos que haja uma disposição expressa nesse sentido ou uma medida cautelar seja deferida pela autoridade competente.

8) Sanções e Processos Sancionatórios

Uma das **principais novidades** introduzidas pela Lei de Licitações é a incorporação de um capítulo inteiro destinado às **infrações e sanções administrativas**. Ao contrário da legislação anterior, a Lei nº 8.666/93, que tratava das sanções apenas no artigo 87, a Lei nº 14.133/2021 amplia o escopo desse tema em nove artigos, do 155 ao 163.

O **artigo 155** lista várias condutas que podem resultar em responsabilização administrativa para o licitante ou o contratado.

A Lei de Licitações apresenta **quatro tipos principais de sanções**:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Advertência: é uma espécie de aviso oficial, uma notificação de que houve uma infração, sem necessariamente aplicar uma punição severa de imediato.

Multa: consiste em uma penalidade financeira imposta ao infrator. A quantia da multa pode variar entre 0,5% e 30% do valor total do contrato, dependendo da gravidade da infração.

Impedimento de licitar e contratar: é uma punição mais séria, que proíbe o infrator de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública. Esse impedimento pode durar até três anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: é a sanção mais grave, que impede o infrator de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública por um período mínimo de três anos e máximo de seis anos.

A Lei **aboliu as punições de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos**, que eram parte da legislação anterior. Agora, as sanções são mais precisas e específicas. Uma mudança importante é a inclusão da possibilidade **de implementação ou melhoria de programas de integridade** como critério para aplicação ou redução das punições, evidenciando uma preocupação com a ética e a transparência nas relações contratuais com a Administração Pública.

Além disso, a **multa não está atrelada a um tipo específico de infração**, o que significa que pode ser aplicada em várias circunstâncias, até mesmo de forma acumulativa.

O prazo para a **prescrição** das punições é de **cinco anos**, começando a partir do momento em que a Administração tem ciência da infração. Esse prazo pode ser interrompido ou suspenso em certas situações, como quando é iniciado o processo de responsabilização ou é feito um acordo de leniência.

Para que um infrator possa ser **reabilitado**, é necessário cumprir uma série de requisitos, como **pagar a multa** e esperar um **período mínimo de um ano** para impedimento de licitar e contratar, e de três anos para declaração de inidoneidade. Também é exigida a implementação ou melhoria de programas de integridade.

9) Crimes em Licitações e Contratos Administrativos

Crimes em licitações e contratos administrativos são **ações ilegais** ou **antiéticas** que ocorrem durante o **processo de contratação pública**. Esses crimes podem envolver corrupção, fraude, conluio entre licitantes, entre outros comportamentos ilícitos. Anteriormente, esses crimes estavam especificamente definidos na Lei 8.666, que regulamentava as licitações e contratos no Brasil. No entanto, com a entrada em vigor da Lei 14.133, esses crimes foram **transferidos para o Código**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Penal, especificamente no capítulo que trata dos crimes contra a Administração Pública. Essa mudança não altera a gravidade dos crimes, mas apenas sua localização legal:

Crimes contra licitação e contratos administrativos

Contratação direta ilegal - Art. 337-E.
Pena - reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

Frustração do caráter competitivo de licitação - Art. 337-F. Pena - reclusão, de 4 anos a 8 anos, e multa.

Patrocínio de contratação indevida - Art. 337-G. Pena - reclusão, de 6 meses a 3 anos, e multa.

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo - Art. 337-H.
Pena - reclusão, de 4 anos a 8 anos, e multa.

Perturbação de processo licitatório - Art. 337-I. Pena - detenção, de 6 meses a 3 anos, e multa.

Violação de sigilo em licitação - Art. 337-J. Pena - detenção, de 2 anos a 3 anos, e multa.

Afastamento de licitante - Art. 337-K.
Pena - reclusão, de 3 anos a 5 anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Fraude em licitação ou contrato - Art. 337-L. Pena - reclusão, de 4 anos a 8 anos, e multa.

Contratação inidônea - Art. 337-M. Pena - reclusão, de 1 ano a 3 anos, e multa.

Impedimento indevido - Art. 337-N. Pena - reclusão, de 6 meses a 2 anos, e multa.

Omissão grave de dado ou de informação por projetista - Art. 337-O.
Pena - reclusão, de 6 meses a 3 anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo - Pena - reclusão, de 3 anos a 6 anos, e multa.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

1) Introdução

Seguiremos os estudos, agora, sobre as partes mais importantes da Lei de Acesso à Informação—**Lei nº 12.527/2011**:

Lei de Acesso à Informação: conceito; competência; procedimento; informações sigilosas.

2) Conceito

A lei de acesso à informação - **lei nº 12.527**, sancionada em 18 de novembro de 2011, estabelece o **direito constitucional** dos cidadãos brasileiros ao acesso às informações públicas. Ela tem **abrangência nos três poderes da União**, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, desempenhando um papel crucial na consolidação da democracia no país e no reforço da transparência governamental.

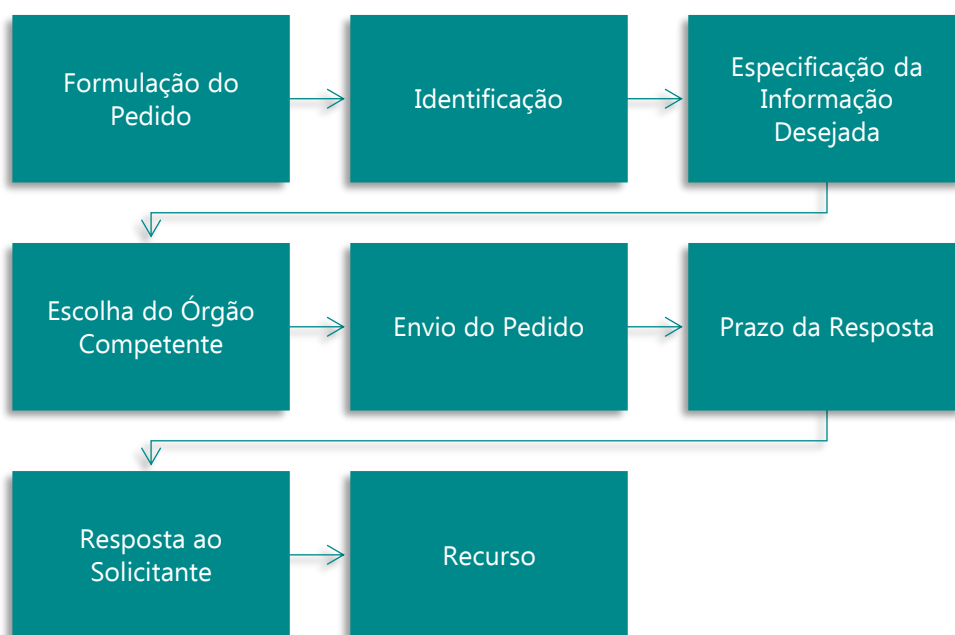
Essa legislação consagra como princípio fundamental que a **divulgação de informações públicas** é a norma geral, enquanto o **sigilo** é a **exceção**. Para assegurar o pleno exercício desse direito, a Lei estabelece os mecanismos, prazos e procedimentos para que os cidadãos obtenham informações junto à administração pública. Além disso, determina que órgãos e entidades governamentais devem proativamente disponibilizar um conjunto mínimo de informações pela internet.

Essa lei desempenha um papel crucial na promoção da prestação de contas, no combate à corrupção e no fortalecimento da democracia, permitindo que os cidadãos tenham maior conhecimento sobre as ações do governo e possam participar de forma mais informada no processo decisório. Ao longo desta lei, exploraremos mais detalhadamente os principais aspectos e implicações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no contexto brasileiro.

3) Procedimento

A Lei de Acesso à Informação estabelece um **procedimento claro** para que os cidadãos possam fazer pedidos de informação junto aos órgãos e entidades públicas. O acesso a informações públicas é **gratuito**, a menos que haja a necessidade de reprodução de documentos, caso em que pode ser cobrada uma taxa. O processo é o seguinte:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Vamos estudar, agora, cada etapa!

→ **Formulação do Pedido:** O cidadão interessado em obter informações públicas deve formular seu pedido de forma clara e objetiva. Ele pode ser feito por escrito, de preferência por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) quando disponível, ou por outros meios, como carta, e-mail ou presencialmente, dependendo das opções oferecidas pelo órgão ou entidade.

→ **Identificação:** É importante que o pedido contenha informações mínimas para identificação do solicitante, como nome, CPF ou CNPJ (quando aplicável), endereço de contato e, se possível, dados adicionais que facilitem a resposta.

→ **Especificação da Informação Desejada:** O pedido deve conter a descrição clara da informação desejada, de modo que o órgão público possa identificar com precisão o que está sendo solicitado.

→ **Escolha do Órgão Competente:** O solicitante deve direcionar o pedido ao órgão ou entidade pública que detém as informações desejadas. Caso o pedido seja encaminhado a um órgão que não seja competente para fornecer a informação, esse órgão deverá encaminhá-lo ao órgão correto e informar ao solicitante sobre a transferência.

→ **Envio do Pedido:** O pedido de informação deve ser enviado ao órgão ou entidade pública de acordo com os procedimentos e canais estabelecidos por eles. É importante respeitar as regras e prazos estipulados pelo órgão para o processamento do pedido.

→ **Prazo de Resposta:** A Lei de Acesso à Informação estabelece um prazo máximo de 20 dias para que o órgão público forneça a resposta ao solicitante. Em casos excepcionais, esse prazo pode ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa.

→ **Resposta ao Solicitante:** O órgão ou entidade pública deve fornecer uma resposta ao solicitante dentro do prazo estabelecido. Essa resposta pode ser a disponibilização da informação solicitada, a

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

negativa do acesso (caso a informação esteja protegida por sigilo legal) ou a comunicação de que a informação não existe no órgão.

→ **Recurso:** Caso o solicitante não fique satisfeito com a resposta ou a ausência de resposta, ele tem o direito de interpor um recurso junto ao órgão que originalmente recebeu o pedido. O prazo para interpor o recurso é de 10 dias a partir da resposta ou do término do prazo para resposta.

Além do procedimento de pedido de informação, a lei também determina que os órgãos e entidades públicas **devem divulgar proativamente informações** de interesse público por meio da internet, promovendo a transparência ativa.



Tome nota!

A Lei de Acesso à Informação estabelece que os agentes públicos que descumprirem suas disposições podem ser **responsabilizados** administrativa, civil e penalmente.

Lembrando que a Lei de Acesso à Informação visa facilitar o acesso dos cidadãos às informações públicas e promover a transparência governamental, tornando mais fácil o exercício do direito à informação. Portanto, os órgãos públicos têm a obrigação de fornecer informações de forma transparente e acessível.

4) Das Restrições de Acesso à Informação

O Capítulo IV da Lei de Acesso à Informação disciplina em quais situações o Estado pode restringir o acesso a informações e como esse sigilo deve ser aplicado. A lógica da lei é clara: a **transparência é a regra**, e o **sigilo é exceção**, sempre justificado por risco real à sociedade ou ao Estado. O capítulo inicia afirmando que não pode existir restrição quando a informação for necessária para o exercício de direitos fundamentais, seja em processo judicial ou administrativo. Da mesma forma, a lei **proíbe** qualquer classificação que envolva violações de direitos humanos cometidas por agentes públicos, eliminando a possibilidade de uso indevido do sigilo para ocultar abusos.

A lei permite a **classificação** apenas quando a divulgação representar risco concreto, como ameaças à segurança nacional, prejuízo a negociações internacionais, risco à vida ou à saúde da população, instabilidade financeira, prejuízos a operações militares, de inteligência ou de investigação. Para essas hipóteses, são definidos três **graus de sigilo: ultrassecreto, secreto e reservado**, com prazos máximos de 25, 15 e 5 anos, respectivamente. A classificação deve sempre utilizar o critério menos restritivo possível, equilibrando o interesse público com a proteção necessária. Ao fim do prazo ou do evento estabelecido, a informação torna-se automaticamente pública.

O Estado tem o **dever de proteger informações sigilosas**. O acesso deve ser controlado, limitado apenas a pessoas credenciadas e que realmente necessitem conhecer o conteúdo, sendo o responsável obrigado a manter o sigilo. Empresas e entidades privadas que tratem informações

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

sigilosas vinculadas ao poder público devem seguir os mesmos padrões de segurança para evitar vazamentos ou uso indevido.

A decisão que classifica uma informação deve ser formal, indicando o assunto, o motivo da classificação, o prazo ou evento final e a autoridade responsável. Essa classificação deve ser reavaliada periodicamente, podendo ser reduzida ou retirada quando cessarem os motivos que a justificaram. Para garantir transparência, os órgãos devem publicar anualmente listas de documentos classificados e desclassificados, além de relatórios estatísticos sobre pedidos de acesso.

As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem são protegidas por **até 100 anos**, com acesso restrito ao titular ou a servidores autorizados. Contudo, a divulgação a terceiros pode ocorrer mediante consentimento ou em situações previstas em lei, como cumprimento de ordem judicial, defesa de direitos humanos, pesquisas científicas sem identificação, diagnóstico médico quando a pessoa estiver incapaz ou quando o interesse público for preponderante. A lei também impede que a proteção da vida privada seja usada como obstáculo para investigações ou para reconstrução histórica de fatos relevantes.

Assim, o Capítulo IV estabelece parâmetros de equilíbrio entre publicidade e sigilo, garantindo que o uso da restrição seja legítimo, proporcional e controlado, sem comprometer direitos fundamentais nem permitir que o sigilo se transforme em mecanismo de ocultação do que deve ser público.

4.1) Informações Sigilosas

A lei prevê a possibilidade de algumas informações serem classificadas como sigilosas, de acordo com critérios estabelecidos na própria legislação. Informações sigilosas são aquelas que, se divulgadas, poderiam **causar prejuízo à segurança nacional**, à **defesa** ou às **relações exteriores** do país, entre outros aspectos.

A lei prevê três níveis de sigilo para informações governamentais: **secreto**, **reservado**, **confidencial**.

Níveis de Sigilo	
Ultrassegredo	Informações cuja divulgação pode causar danos graves à segurança do Estado ou às relações exteriores. O prazo máximo de sigilo é de 25 anos , podendo ser renovado.
Secreto	Informações cuja divulgação pode causar prejuízo à segurança do Estado ou a interesses nacionais. O prazo máximo de sigilo é de 15 anos , também podendo ser renovado.
Reservado	Informações cuja divulgação pode prejudicar a administração pública ou interesses públicos. O prazo máximo de sigilo é de 5 anos , podendo ser renovado.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

As **informações pessoais** são informações que, por sua natureza, devem ser protegidas, como dados pessoais de cidadãos. A lei estabelece regras específicas para o tratamento e o acesso a informações pessoais, visando garantir a privacidade e a proteção desses dados.

Além das informações classificadas, a lei também reconhece que determinadas informações podem ser submetidas a sigilo por **órgãos** ou **entidades** que ainda não estabeleceram classificação de sigilo específica. Nesse caso, o órgão deve justificar a necessidade do sigilo e estabelecer um prazo para a divulgação.

5) Das Responsabilidades

O Capítulo V da Lei de Acesso à Informação trata das responsabilidades decorrentes do uso inadequado das informações públicas, estabelecendo condutas ilícitas e respectivas consequências para agentes públicos, militares, pessoas físicas e entidades privadas vinculadas ao poder público. O objetivo do capítulo é assegurar que o regime de transparência não seja comprometido por práticas de ocultação, destruição indevida, manipulação ou divulgação irregular de dados, garantindo que o direito fundamental de acesso à informação seja efetivo.

O artigo 32 descreve um conjunto de comportamentos que violam o dever legal de transparência. Entre essas condutas estão recusar ou retardar o **fornecimento de informações**, **fornecer dados** de forma incorreta, **utilizar indevidamente** documentos sob guarda do agente, agir com **má-fé** ao analisar pedidos de acesso e **divulgar indevidamente** informações sigilosas ou pessoais. A lei também considera ilícito impor sigilo com finalidade de obter vantagem pessoal ou acobertar ilegalidades, ocultar informações durante revisão hierárquica e destruir ou subtrair documentos relacionados a violações de direitos humanos. Essas condutas representam ataques diretos ao princípio da publicidade e à integridade da administração pública.

As consequências previstas respeitam o devido processo legal, assegurando contraditório e ampla defesa. Para militares, as condutas são classificadas como transgressões médias ou graves, conforme regulamentos internos, **salvo** quando configurarem crime ou contravenção. Para servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990, as infrações são consideradas administrativas, com penalidade mínima de suspensão. Além disso, tanto militares quanto demais agentes públicos podem responder por improbidade administrativa quando suas ações se enquadrarem nas hipóteses previstas nas leis pertinentes, reforçando a gravidade do desrespeito ao regime de acesso à informação.

O artigo 33 amplia o alcance das responsabilidades, aplicando sanções também a pessoas físicas e entidades privadas que detenham informações em razão de vínculo com o poder público. Nesse caso, a lei prevê penalidades como advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participar em licitações e declaração de inidoneidade. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente e sempre mediante devido processo, com prazo para apresentação de defesa. A reabilitação daqueles declarados inidôneos depende do ressarcimento dos prejuízos ao erário e do cumprimento integral da penalidade anterior.

O artigo 34 estabelece que **órgãos e entidades públicas** respondem objetivamente pelos danos decorrentes de divulgação não autorizada ou uso inadequado de informações sigilosas ou pessoais, caracterizando responsabilidade direta do Estado. Após reparar o dano ao particular, a administração deverá apurar eventual dolo ou culpa do agente responsável, permitindo o exercício do direito de

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

regresso. A regra também se aplica a entes privados que, devido a contrato ou qualquer vínculo com o Estado, tenham acesso a informações protegidas e as tratem de forma indevida, ampliando a proteção dos dados sensíveis.

Assim, o Capítulo V reforça que a transparência exige **responsabilidade** compartilhada entre Estado, agentes públicos e entidades privadas que lidam com informações sob domínio público. O uso indevido de dados ou a imposição irregular de sigilo não apenas viola a LAI, mas compromete a confiança no poder público e pode acarretar sanções severas. A disciplina desse capítulo assegura que o direito de acesso seja exercido com segurança e integridade, preservando a finalidade democrática da lei.

Parabéns por ter chegado até aqui.


Futuro(a) aprovado na CODERN: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente? É o que a gente fala aqui, estudar não precisa ser chato, desgastante e monótono.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online

Bora para cima!

CM